



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 62/2015

Súmula: Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no município de Pato Branco e incluído no calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

- I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;**
- II - Caminhadas ecológicas nas Praças Públicas Municipais;**
- III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;**
- IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;**
- V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;**
- VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas do sistema Municipal da Educação e nas escolas privadas do município.**

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizará campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no artigo 4º desta lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de março de 2015.


Cláudemir Zanco
Vereador - PROS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intuito criar o Programa Bairro Saudável desenvolvendo projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Visa também incluir em nosso calendário oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro, como meses de Prevenção e Combate a Dengue e ao Mosquito Aedes Aegypt.

Puramente instrutivo e preventivo, a aprovação do mesmo culminara em uma melhor atenção por parte do poder Executivo Municipal à este tema vem preocupando toda a nossa comunidade.


Cláudemir Zanco
Vereador - PROS



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 62/2015

Autoria: Claudemir Zanco (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Claudemir Zanco (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *criar o Programa Bairro Saudável e inclui no calendário oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de prevenção e combate a dengue no Município de Pato Branco.*

Nas justificativas aduz que o projeto visa criar um programa municipal com ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, envolvendo órgãos da administração pública e sociedade, no intuito de combater e prevenir a dengue no Município.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através de seu(s) órgão(s) competente(s), para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide, com clareza e **caso seja realmente possível**, a forma de execução do contido na proposição do insigne vereador, até por que há várias atribuições às Secretarias Municipais, sendo o Executivo o Poder competente de sua gestão.

Isto é, caberá ao Executivo Municipal esclarecer da real possibilidade de implantação da proposição legislativa no âmbito do Município de Pato Branco, traçando possíveis elementos de sua execução, aplicabilidade e cumprimento das disposições legais constantes do Projeto de Lei nº 62/2015.

Sem dúvida que a importância do presente projeto salta aos olhos, na medida em que se busca, acima de tudo, assegurar o direito fundamental à saúde, insculpido no art. 196, da Carta Magna Brasileira.

Tal manifestação prévia, frisa-se, mostra-se conveniente, até porque o Chefe do Poder Executivo vem sistematicamente vetando projetos de lei de iniciativa dos vereadores que versam sobre as mais variadas matérias, sob o argumento, geralmente,



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



da falta de recurso para implementação da proposição ou alegando inconstitucionalidade formal, porquanto se confere atribuições à Secretarias Municipais (que é o típico caso em tela).

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 29 de maio de 2015.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Presidente da
Câmara Municipal de Pato Branco

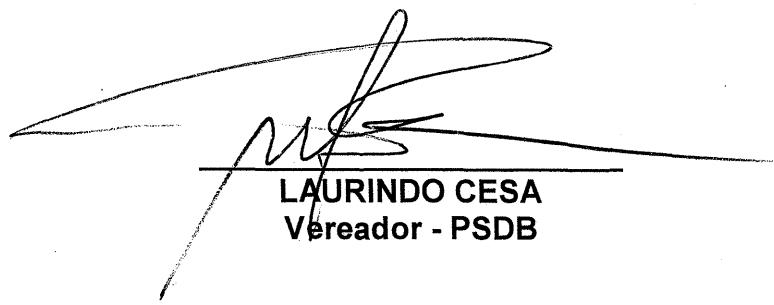
03-Jun-2015-10:33:202011
Câmara Municipal de Pato Branco PR
Laurindo Cesa



Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do Departamento competente manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei nº62/2015.

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao **Executivo Municipal** para que através do Departamento competente, explice sua manifestação técnica e operacional a respeito do Projeto de Lei nº62/2015 (Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no Município de Pato Branco e dá outras providências) de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PROS, que está em tramitação na casa para emitir parecer ao projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de junho de 2015.


LAURINDO CESÁRIO
Vereador - PSDB



GOLA, GILSON, LAU, LEV, MAC
Birito, fui

MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 74/2015/DPM

Pato Branco, 1º de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 283, de 3 junho de 2015:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o número de vagas a serem oferecidas na pré-escola para atender as crianças de 4 e 5 anos em 2016, bem como, o montante a ser disponibilizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o referido ano, para atender esta demanda.

Resposta: Documento anexo. PL nº 88/2015.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de lixeiras na Avenida Tupi, 4646, Bairro Cristo Rei. O pedido se justifica tendo em vista o número insuficiente de lixeiras para suprir a demanda, considerando o grande número de residências e estabelecimentos comerciais nas imediações, ocasionando acúmulo de lixo, conforme foto **anexa**.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o Município não efetuou instalação de lixeiras para residências e comércios. É de responsabilidade de cada estabelecimento (seja residência unifamiliar ou condomínios comerciais ou residenciais) providenciar lixeira para os moradores. A lixeira apresentada no referido registro se trata de lixeira social, ou seja, deve ser usada exclusivamente para resíduos dos pedestres que ali transitam. Sendo assim, o Departamento de Limpeza Pública estará *in loco* verificando a situação dos estabelecimentos nas proximidades do endereço informado, tomando as providências cabíveis para essa situação.

3. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente, analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico e operacional ao **Projeto de Lei nº 62/2015**, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PROS, que cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no município de Pato Branco. A solicitação se faz para que o vereador proponente possa emitir parecer ao referido projeto, e o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Resposta: A Secretaria de Saúde encaminhou documento que segue anexo. Já a Secretaria de Meio Ambiente informou que o Projeto de Lei é de grande importância para a comunidade. Porém, vale ressaltar que a prevenção e o combate a dengue devem ocorrer durante o ano inteiro. Além disso, o trabalho de educação ambiental é contínuo, com a realização de palestras, visitas técnicas e distribuição de material informativo.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



4. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser** – **PDT** solicitando que através do departamento competente, sejam providenciadas melhorias com a colocação de cascalho, na estrada principal, que passa em frente à propriedade do Senhor Sidnei Offmann, na comunidade de Independência. Justifica-se o pedido, tendo em vista que o agricultor possui uma unidade produtiva de leite e em dias de chuva encontra dificuldades para fazer a entrega do leite, pois o caminhão não consegue chegar até a propriedade.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

5. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser** – **PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Agricultura), providencie a execução de terraplenagem para a construção de freestall, na propriedade do Senhor Leoci Scalabrin, na comunidade de Rio Gavião. O agricultor necessita da terraplenagem para a construção de novas instalações da unidade produtiva de leite. O pedido tem amparo na Lei nº 3.276/2009, em seu inciso I, art. 2º, que assim preceitua: Art. 2º O programa consiste em atender gratuitamente com até 10 (dez), horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços: I – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

6. Do vereador **Vilmar Maccari** – **PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a demarcação de vagas especiais (Idoso e Pessoa Portadora de Deficiência) na Rua Tocantins, em frente ao número 1477, no Centro. O pedido justifica-se porque tanto o idoso quanto a pessoa portadora de necessidade especial tem encontrado grande dificuldade de estacionar neste local.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, as providências já foram tomadas pelo departamento de pinturas.

7. Do vereador **Vilmar Maccari** – **PDT** solicitando que através do departamento competente providencie sinalização horizontal e vertical, bem como, a construção de redutor de velocidade na Rua Marília, no Bairro Jardim Floresta. Além das diversas residências também está instalada neste local a APAE, onde a movimentação diária de crianças portadoras de necessidades especiais é intensa e a alta velocidade desenvolvida por alguns motoristas põem em risco a vida de todos. Por se tratar de uma questão de segurança e por tratar-se principalmente de crianças, solicitamos urgência no atendimento ao solicitado antes que ocorram acidentes.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tão logo a empresa responsável pela execução da obra faça as pinturas contratadas, serão tomadas outras providências.

8. Dos vereadores **Augustinho Polazzo** – **PROS**, **Claudemir Zanco** – **PROS** e **Guilherme Sebastião Silverio** – **PROS**, atendendo pedido do Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais (cópia anexa), solicitando que através do departamento competente, disponibilize a emissão de comprovante de registro no relógio ponto, em todas as unidades, para que o servidor tenha controle do registro diário em todos os horários.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Memo n. 139/2015

Pato Branco, 19 de junho de 2015

Ilma Sra.
Marcia Carvalho
Diretora de Projetos e Metas

Ref. ofício 283/2015 – Câmara de Vereadores

Ilma Sra.:

Em atenção às solicitações contidas no Ofício acima mencionado, vimos encaminhar esclarecimentos emitidos pela equipe e área técnica da Vigilância Sanitária.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Antonieta T. Chioqueta
Antonieta T. Chioqueta
Secretaria Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioqueta
Secretaria Mun. de Saúde
Fundo Mun. de Saúde Pato Branco



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo Nº 087/2015

Pato Branco, 18 de junho de 2015.

Para: Secretaria de Saúde – Antonieta Chioqueta.

Assunto: Resposta Ofício Câmara

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

18/06/15

PROT N° RH

HORA 12:10

Estimada Senhora,

ASSINATURA Andressa

Em resposta ao ofício nº 283/2015 o qual solicita parecer técnico e operacional ao projeto de lei 62/2015 que cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de prevenção e combate à dengue no município de Pato Branco, temos a esclarecer o que segue:

Em primeiro lugar, esclarecemos que somos favoráveis ao projeto e concordamos com a justificativa apresentada pelos vereadores. Porém, salientamos que esse projeto deve ser reavaliado no que tange o período de inclusão, pois entendemos que esta ação deve ser realizada de maneira rotineira durante os doze meses do ano. Justificamos nosso posicionamento, tendo em vista a necessidade de abordagens diferenciadas de acordo com os meses do ano, mais especificamente:

- de janeiro a maio, possível circulação viral e casos da doença, neste período, além das ações de rotina, deve ser estabelecido programas de combate efetivo ao vetor alado (mosquito adulto);
- de junho a setembro o foco das ações devem estar voltadas, além das ações de rotina, à eliminação dos ovos presentes no ambiente, intensificando mutirões de limpeza e ações educativas para a população;



- de outubro a dezembro período que ocorre a eclosão dos ovos, além das ações rotineiras, devem ser intensificadas as ações específicas nos locais com maior probabilidade de gerar o aumento da população vetorial.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente


Edinia S. Burile
Diretora Dptº de Vigilância em Saúde


Rodrigo Bertol
Coordenador Vigilância Ambiental



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2015

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROPOSTA DE LEI N.º 001/2019

PROTOCOLO GERAL: 022942-1/1

ASSUNTO: Cria o Programa Bairro Saudável.

ENTRADA NA COMISSÃO: 29/05/2015

CIENTE DO RELATOR: 29/05/2015

RESPOSTA DO EXECUTIVO EM: 01/07/2015

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESIS

Através do Projeto de Lei nº 62/2015, o Vereador propõe a criação do Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, Outubro e Novembro como meses de prevenção e combate a Dengue no Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 30 de março de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a criação do Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de prevenção e combate a Dengue no Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo puramente instrutivo e preventivo visando desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no seu Combate e Prevenção da Dengue. Visa também incluir em nosso calendário oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de prevenção e combate a Dengue e ao Mosquito Aedes Aegypt.

CONSIDERANDO ainda que por orientação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, foi enviado ao Executivo Municipal requerimento para que de acordo com o Departamento competente explicitasse sua manifestação técnica e operacional a respeito do presente Projeto de Lei, e de acordo com a resposta vinda do mesmo a Secretaria de Meio Ambiente informou que o presente Projeto de Lei é de grande importância para a comunidade, ressaltando porém que a prevenção e o combate a dengue devem ocorrer durante o ano intero. Além disso, o trabalho de educação ambiental é contínuo, com a realização de palestras, visitas técnicas e distribuição de material informativo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CONSIDERANDO ainda o parecer da Secretaria de Saude, o qual é também favorável, porém salientam também que esta ação deve ser rotineira durante os doze meses do ano, tendo em vista a necessidade de abordagens diferenciadas de acordo com os meses do ano.

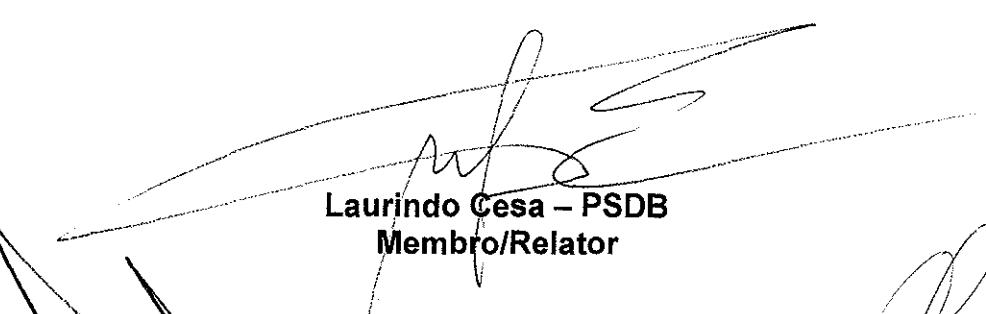
CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

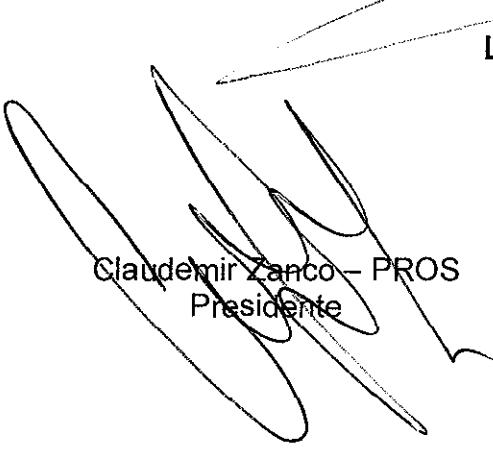
É o Relatório.

CONCLUSÃO

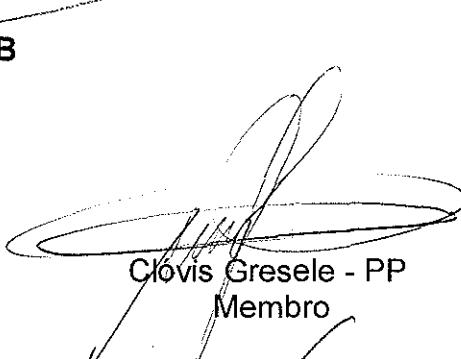
Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 62/2015. s.m.j.

Pato Branco, 14 de julho de 2015.


Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator


Claudemir Zanco – PROS
Presidente


Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro


Clóvis Gresele - PP
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 62/2015, de 30 de março de 2015 – Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no município de Pato Branco e dá outras providências.

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula que passará a vigorar com o seguinte teor:

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no município de Pato Branco e dá outras providências.

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art.1º que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no município de Pato Branco e incluído no calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 4º, § 2º, inciso II que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º ...

§ 2º ...

II II - Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;



Câmara Municipal de Pato Branco

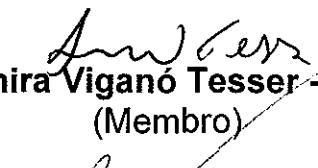
Estado do Paraná

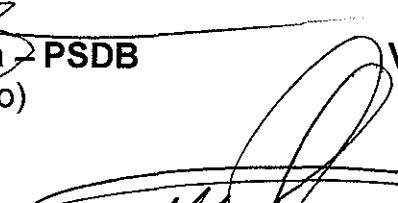


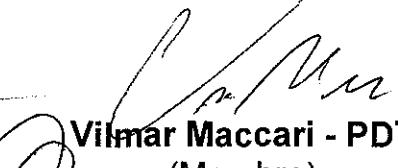
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

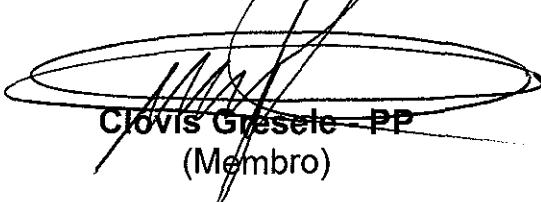
Pato Branco, 3 de agosto de 2015.


Cláudemir Zanco - PROS
(Presidente)


Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)


Laurindo Cesa - PSDB
(Membro)


Vilmar Maccari - PDT
(Membro)


Clovis Gresele - PP
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 62/2015

Autoria: Claudemir Zanco (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Claudemir Zanco (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *criar o Programa Bairro Saudável e inclui no calendário oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de prevenção e combate a dengue no Município de Pato Branco.*

Uma primeira análise jurídica do projeto fora feita por meio do parecer de fls. 5-6, onde recomendamos, antes de tudo, fosse oficiado o Executivo Municipal para manifestação prévia a respeito do assunto, tendo em vista, principalmente, que o Chefe do Poder Executivo vem sistematicamente vetando projetos de lei de iniciativa dos vereadores que versam sobre as mais variadas matérias, sob o argumento, geralmente, da falta de recurso para implementação da proposição ou alegando inconstitucionalidade formal, porquanto se confere atribuições à Secretarias Municipais (que é o típico caso em tela).

Às fls. 10-12 houve a manifestação do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, precisamente do Departamento de Vigilância Sanitária.

Na resposta, enalteceram a importância do projeto, contudo indicando que um programa de prevenção e combate à dengue deve se estender por todo o ano, e não ficar restrito a apenas três meses, tal como é a proposta do nobre Vereador.

Neste sentido, de antemão, caso seja este o entendimento dos nobres vereadores, sugere-se a realização de tantas emendas modificativas quanto forem necessárias, a fim de que o programa proposto pela proposição legislativa abranja o ano todo, de janeiro a dezembro.

Quanto à análise jurídica em si do projeto, há que se ressaltar que a questão da prevenção e combate à dengue diz respeito às políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à saúde pública. Tais propósitos, sem sombra de dúvida, devem ser encarados pelo Poder Público com singular atenção, por expressas determinações constitucionais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Primeiramente, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população, notadamente no combate ao mosquito da dengue, porquanto com isso se prevenirá eventuais gastos com saúde pública, em decorrência da doença causada pelo malfadado mosquito.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*.

É neste ínterim, pois, que um programa tendente a contemplar uma reflexão sobre a prevenção e combate à dengue mostra-se extremamente razoável e atual.

Outrossim, tem-se que o projeto de lei proposto contempla ações voltadas à saúde pública, assegurando, em última análise, saúde individual a cada munícipe. O direito à saúde é propósito assegurado tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 quanto pela legislação municipal.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município confere a garantia do direito à saúde a todos, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;

De mais a mais, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Carta Magna assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde são atribuições do Município, tais como a criação de programas voltados para o combate e a eliminação de doenças que possam acometer a população, assim como no caso da dengue. E é justamente isso que pretende o ilustre Edil, ao propor o Projeto sob análise.

O Projeto de Lei atende em tudo às diretrizes constitucionais. Aliás, nunca antes na história da humanidade preocupou-se tanto com as questões ambientais, pois, afinal, a natureza vive sem o homem, mas o homem não vive sem a natureza.

Por estes motivos, portanto, que o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador merece seguir normal tramitação regimental, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 13 de agosto de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2015

O Vereador **Claudemir Zanco – PROS**, propôs o Projeto de Lei 62/2015 o qual cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de prevenção e combate a Dengue no Município de Pato Branco.

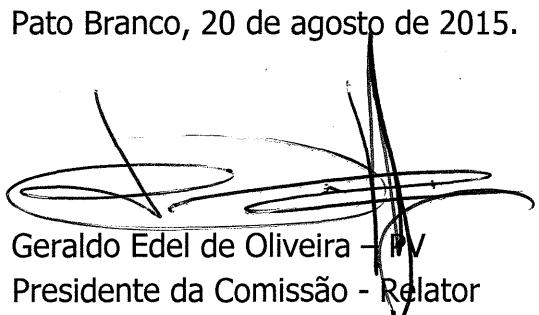
Justifica o proponente que o Projeto em epígrafe tem por objetivo criar o Programa Bairro Saudável, desenvolvendo projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais, bem como com a participação da sociedade civil, conscientizando assim a população dos Bairros de nosso Município sobre a importância da prevenção em nosso dia a dia, principalmente a prevenção a Dengue.

Com o Projeto em questão, o proponente visa incluir no Calendário Oficial do Município os meses de setembro, outubro e novembro como meses de combate e prevenção a Dengue e ao mosquito Aedes Aegypt.

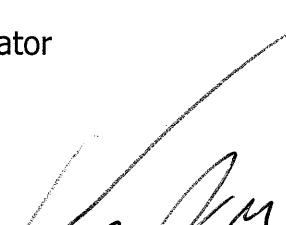
Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de agosto de 2015.


Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente da Comissão - Relator


Augustinho Polazzo – PROS
Membro


Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2015

Autores: Claudemir Zanco-PROS

Protocolo Geral: 30-Mar-2015-16:55-022942-1/1

Relator: Raffael Cantu – PCdoB

Protocolo Relatoria: 24/08/2015

Súmula: Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador Claudemir Zanco-PROS, visa criar o Programa Bairro Saudável e incluir no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a Dengue no município de Pato Branco.

Para atingir o objetivo do projeto, serão ministradas gratuitamente pelo município ou pelas entidades da sociedade civil, palestras e seminários sobre coleta e reciclagem de lixo, combate e prevenção a dengue, por especialistas na matéria; Serão produzidos e distribuídos boletins, revistas e filmes para conscientização da comunidade; Criação e coordenação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de comissões formadas por moradores e representantes de entidade públicas e privadas, para identificar pontos clandestinos de depósito de lixo e entulho e acionar o sistema de coleta municipal; Serão desenvolvidas as seguintes atividades: I-Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais, II-Caminhadas ecológicas, III-Visitação aos aterros sanitários em operação, IV-Exposição de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo, V-Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados, VI-Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, combate e prevenção a dengue, nas escolas públicas e privadas do município.

Em justificativa, afirma que o projeto tem o intuito de desenvolver ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros sobre a importância de prevenir e combater a dengue.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



ANÁLISE

O projeto objetiva aperfeiçoar a limpeza urbana com o apoio da comunidade, dando enfase a prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. Assim sendo, estamos tratando de saúde pública e meio ambiente e, por expressa determinação constitucional, o Poder Público deve encarar tal questão com singular atenção.

É neste sentido que Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

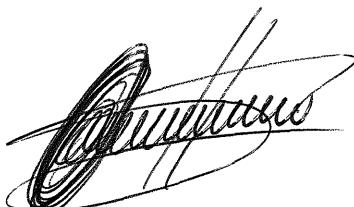
Ou seja, concomitante a promoção da preservação ambiental temos a possibilidade de evitar eventuais gastos em saúde pública devido a dengue.

Apesar do já explicitado mérito da questão, aos olhos deste relator, a matéria é inconstitucional por instituir diversas atribuições às Secretaria Municipais, entretanto como o vereador Laurindo Cesa, membro da Comissão de Justiça e Redação, já oficiou o Executivo Municipal solicitando que se manifestasse técnica e operacionalmente e este não se opôs ao projeto, optamos por exarar parecer favorável a tramitação em Plenário.

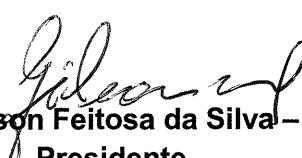
VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei Nº 62/2015.

Pato Branco, 02 de setembro de 2015.



Raffael Cantu – PCdoB
Relator



José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 62/2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

- I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- II - Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;
- III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;
- IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas do sistema Municipal da Educação e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6481 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 4.672, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coletá e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II - Caminhadas ecológicas em loteamentos públicos municipais;

III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;

IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas do sistema Municipal da Educação e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noveynta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição Nº 0951

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.672, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:
I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II- Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;

III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;

IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas do sistema Municipal da Educação e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ Pág. "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod160229



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6483 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI N° 4.672, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II - Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;

III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;

IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões juntas com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanço.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano IV – Edição Nº 0953

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL LEI Nº 4.672, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Pato Branco e incluído no Calendário Oficial os meses de setembro, outubro e novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para aperfeiçoar a limpeza urbana, com a participação dos órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano, principalmente no Combate e Prevenção a Dengue.

Art. 3º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil, da área do meio ambiente, de Associações de Moradores, instituições religiosas e comerciais.

Art. 4º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, Combate e Prevenção a Dengue, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:
I- Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
II- Caminhadas ecológicas em logradouros públicos municipais;
III- Visitação aos Aterros Sanitários em operação na cidade;
IV- Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
V- Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais, Combate e Prevenção a Dengue, nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas privadas do município.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema de coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados a destinação do entulho recolhido.

§ 1º Nos referidos meses de Combate e Prevenção a Dengue, as comissões junto com o Executivo Municipal realizarão campanhas educativas, dentro das escolas, postos de saúde e nas residências, alertando sobre a prevenção e como ela deve ser feita.

§ 2º As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável, previstas no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod 160594



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 62/2015

RECEBIDO EM: 30 de março de 2015

SÚMULA: Cria o Programa Bairro Saudável e inclui no Calendário Oficial os meses de Setembro, Outubro e Novembro como meses de Prevenção e Combate a proliferação de vetores de doenças no Município de Pato Branco e dá outras providências. (principalmente no Combate e Prevenção a Dengue. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2015

PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 29 de maio de 2015

RETORNO AO JURÍDICO EM: 13 de agosto de 2015.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de maio de 2015
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de agosto de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de agosto de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2015 – Aprovado, COM EMENDAS, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 474, de 14 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4672, de 1º de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6481 de 3 e 4 de outubro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 951 de 5 de outubro de 2015.

REPUBLICADA na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6483 de 7 de outubro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 953 de 7 de outubro de 2015.